

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

P9_TA(2022)0419

Deslocação forçada de pessoas em consequência da escalada do conflito na República Democrática do Congo Oriental (RDC)

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de novembro de 2022, sobre a deslocação forçada de pessoas em consequência da escalada do conflito na República Democrática do Congo Oriental (RDC) (2022/2957(RSP))

(2023/C 167/08)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a República Democrática do Congo (RDC),
 - Tendo em conta o relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas, de 10 de outubro de 2022, sobre as crianças e o conflito armado na República Democrática do Congo,
 - Tendo em conta a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 18 de dezembro de 1979 (CEDAW),
 - Tendo em conta a quarta Convenção de Genebra de 1949 relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra e os seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948,
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 20 de novembro de 1989,
 - Tendo em conta o relatório do ACDH-MONUSCO, de julho de 2020, intitulado «Violações dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário pelo grupo armado das Forças Democráticas Aliadas e por membros das forças de defesa e segurança no território de Beni, na província de Kivu do Norte e nos territórios de Irumu e Mambasa, província de Ituri, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de janeiro de 2020»,
 - Tendo em conta a Declaração do Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Josep Borrell, de 4 de julho de 2022, sobre a situação na região oriental da República Democrática do Congo,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que estabelece as obrigações referentes ao dever de diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Acordo de Cotonu,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.ºs 2 e 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que a situação em matéria de segurança na República Democrática do Congo (RDC) continua a deteriorar-se, em particular no nordeste do país, devido a grupos armados estrangeiros e nacionais, incluindo o M23 com ligações ao Ruanda; considerando que alguns grupos rebeldes, que têm ligações com o Uganda e o Burundi e são alegadamente leais ao Estado Islâmico, foram implicados em numerosos massacres, causando a deslocação de milhares de civis, e que há relatos de que vários grupos armados recrutam crianças e cometem atos de violência sexual e de género;

⁽¹⁾ JO L 130 de 19.5.2017, p. 1.

⁽²⁾ JO L 209 de 14.6.2021, p. 1.

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

- B. Considerando que, desde 20 de outubro de 2022, as incursões do M23 levaram à deslocação de milhares de pessoas de Rutshuru para Kanyaruchinya e Kibati, a norte da cidade de Goma, e para o território de Lubero, para além dos seis milhões de pessoas já deslocadas internamente;
- C. Considerando que, desde 20 de outubro de 2022, se estima que 183 000 pessoas, na sua maioria mulheres e crianças, se encontram deslocadas, elevando o total para mais de 232 000 civis na região oriental do país; considerando que 2,4 milhões de crianças congoleesas com menos de cinco anos sofrem de desnutrição aguda global; considerando que muitas crianças foram separadas dos seus pais e tutores durante a fuga aos ataques dos rebeldes; considerando que, atualmente, cerca de 7,5 milhões de pessoas necessitam de assistência e não têm acesso à água nem a instalações de saneamento;
- D. Considerando que as províncias orientais de Ituri e Kivu da RDC têm vivido conflitos cíclicos ao longo de duas décadas, caracterizados por massacres de civis e violência por parte de grupos armados, não tendo as autoridades públicas responsabilizado grupos não estatais pelos crimes cometidos;
- E. Considerando que, em outubro de 2022, foi comunicado que, no recente conflito com as forças rebeldes do M23, as unidades do exército congolês e os seus aliados foram responsáveis por violações maciças dos direitos humanos; considerando que foram também denunciados abusos graves, como o trabalho infantil;
- F. Considerando que os jornalistas que cobrem o conflito são cada vez mais alvo de assédio, ameaças e detenções;
- G. Considerando que o processo de Luanda, facilitado por Angola, visa fazer a mediação entre a RDC e o Ruanda relativamente ao conflito na região oriental da RDC; considerando que a Comunidade da África Oriental (CAO), da qual a RDC se tornou membro em março de 2022, deu início a um processo com duas vertentes destinado a pôr fim à instabilidade na região oriental do Congo: debates políticos com os grupos rebeldes que manifestaram vontade de pôr termo aos combates e de proceder ao desarmamento, a par do destacamento de uma força militar da África Oriental;
1. Manifesta profunda preocupação com a escalada da violência e com a alarmante deterioração da situação humanitária na RDC, causada, em particular, pelos conflitos armados nas províncias orientais; lamenta a perda de vidas e manifesta a sua solidariedade para com o povo da RDC; lamenta que, devido ao conflito, cerca de 27 milhões de congoleeses necessitem de ajuda humanitária e que o número de pessoas deslocadas internamente na RDC esteja a aumentar, estimando-se que, até à data, se encontram deslocados até seis milhões de pessoas, incluindo 515 000 refugiados;
 2. Insta a UE e outros parceiros internacionais a prestarem ajuda humanitária à região; insiste em que a ajuda humanitária financiada pela UE deve destinar-se a ajudar as pessoas vulneráveis, como os sobreviventes de violência sexual, e a melhorar os indicadores sociais da saúde; exorta a UE a continuar a aumentar o financiamento da ajuda humanitária e a favor do desenvolvimento da RDC no período de programação 2021-2027; insta todas as partes a permitirem e facilitarem o acesso humanitário a todas as pessoas necessitadas e a possibilitarem o regresso voluntário e seguro das pessoas deslocadas;
 3. Condena veementemente a agressão brutal em curso por parte de grupos armados; apela ao grupo armado M23 para que abandone as suas posições e proceda ao desarmamento, bem como a todos os grupos armados da região para que tornem a participar no diálogo intercongolês (processo de Nairóbi), com vista ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração na comunidade; insta todos os intervenientes estatais da região a cessarem toda a cooperação com o M23 e outros grupos armados da região; insta todos os governos implicados a assegurarem que nenhum acordo político preveja a amnistia para os responsáveis por crimes internacionais graves e que os comandantes do M23 que tenham cometido abusos não sejam autorizados a integrar as forças armadas da República Democrática do Congo;
 4. Solicita ao Ruanda que não apoie os rebeldes do M23; exorta a UE e os seus Estados-Membros a imporem sanções contra os autores de violações dos direitos humanos na região oriental da RDC através do mecanismo global de sanções em matéria de direitos humanos; solicita que as sanções contra os altos-comandantes do M23 sejam mantidas e alargadas de modo a incluir os autores de abusos graves recentemente descobertos, bem como altos-funcionários de toda a região que são cúmplices dos abusos do grupo armado;

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

5. Manifesta profunda preocupação com todas as ameaças e violações e atropelos dos direitos humanos de que são vítimas as mulheres e as raparigas nos conflitos armados, e reconhece que as mulheres e as raparigas estão particularmente em risco, uma vez que são, com frequência, especificamente visadas e estão expostas a um risco acrescido de violência em situações de conflito e pós-conflito, o que impede a sua participação nos processos de paz; insta a comunidade internacional a acelerar os seus esforços para eliminar o flagelo da violência sexual e de género nos conflitos armados na região oriental da RDC, proteger as vítimas, pôr termo à impunidade dos autores de tais atos e garantir o acesso dos sobreviventes à justiça, à reparação e a vias de recurso;
 6. Exorta a comunidade internacional a tomar medidas concretas para pôr fim à violência em curso, nomeadamente promovendo o diálogo e soluções não violentas, e apoiando o processo de mediação regional, conhecido como processo de Luanda, iniciado pelo Presidente de Angola, João Lourenço; salienta que todos os Estados Partes da Comunidade da África Oriental (CAO), da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL) devem respeitar os princípios acordados pelo Conclave dos Chefes de Estado da África Oriental e no âmbito do processo de mediação de Luanda; sublinha firmemente a necessidade de cooperação transfronteiriça na região africana dos Grandes Lagos;
 7. Exorta à criação de um mecanismo de controlo formal, como parte dos esforços mais amplos de reforma do setor da segurança, para averiguar quais são as pessoas que devem ser objeto de afastamento e assegurar que as forças de segurança atuem em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos e de Direito Internacional Humanitário;
 8. Insta a Comissão e os Estados-Membros da UE a assegurarem-se de que a futura estratégia da UE para a região africana dos Grandes Lagos reflete adequadamente os numerosos e graves desafios humanitários e em matéria de direitos humanos, tanto a nível nacional como regional, em particular na RDC;
 9. Solicita aos países vizinhos da RDC que intensifiquem os esforços para combater o contrabando de minerais de conflito através do seu território e o comércio ilícito de recursos naturais, que está a alimentar o conflito; frisa a importância de envidar mais esforços para cortar o financiamento dos grupos armados envolvidos no comércio ilícito de recursos naturais, incluindo ouro e produtos da fauna e da flora selvagens; insta a Comissão a avaliar os impactos e a eficiência do Regulamento (UE) 2017/821 quando do reexame do seu funcionamento e eficácia;
 10. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, à União Africana, ao Conselho de Ministros ACP-UE, à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Governo e ao Parlamento da República Democrática do Congo, bem como aos governos e parlamentos dos outros países da Comunidade da África Oriental.
-